Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Anísio Teixeira, 02, 1º Pavimento, , Centro, Jacaraci - BA	(77) 3466-2151	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:36 horas do dia 18/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/870E-CECD-8AEB-521F-902F ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 128, DE 18 DE MARÇO DE 2021 - APROVA O EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DENOMINADO LOTEAMENTO "VIVENDA SOL E LAGO", NO MUNICÍPIO DE JACARACI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:36 horas do dia 18/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/870E-CECD-8AEB-521F-902F ou utilize o código QR.

GOVERNO MUNICIPAL
JACARACI
Mais trabalho, novas conquistas!

DECRETO Nº 128, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o empreendimento imobiliário denominado Loteamento "VIVENDA SOL E LAGO", no município de Jacaraci, Estado da Bahia e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, e Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979, que dispõe o parcelamento de solo urbano e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por DORIVAL GONÇALVES BONFIM, inscrito no CPF nº 448.365.975-87, solicitando aprovação do "LOTEAMENTO VIVENDA SOL E LAGO, situado na Vila de Irundiara, Jacaraci, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO por fim que foram apresentados junto a Secretaria de Administração, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como, plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes e, considerando, ainda, a expedição e quitação de todas as taxas de ALVARÁ e LICENÇA, expedidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria de Administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "VIVENDA SOL E LAGO", de propriedade de DORIVAL GONÇALVES BONFIM, a ser implantado na Vila de Irundiara, Jacaraci, Estado da Bahia, totalizando uma área total de 56.000,343 m², conforme plantas, projeto e memorial descritivo apresentados.

Art. 2º - O Loteamento denominado "VIVENDA SOL E LAGO", será composto por 12 (doze) quadras identificadas de A a L, constituídas de 161 (cento e sessenta e um) lotes comercias e residenciais com ÁREA TOTAL 39.482,33 m² .

Art. 3º - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Jacaraci – BA, sem que caiba qualquer indenização ao Loteador.

Art. 4º - Fica o Loteador obrigado a fazer o registro das áreas públicas, institucionais, verdes e de lazer em nome do Município de Jacaraci.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:36 horas do dia 18/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/870E-CECD-8AEB-521F-902F ou utilize o código QR.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 6º - O loteador terá um prazo de 04 (quatro) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento "LOTEAMENTO VIVENDA SOL E LAGO", a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de adjudicação compulsória de um lote, por item não cumprido, em favor do Município de Jacaraci-BA, com o seguinte cronograma:

1. Serviços de limpeza da área: _____ Prazo de 04 meses

2. Serviços de terraplanagem e abertura de ruas: _____Prazo de 06 meses

3. Demarcação de quadras e lotes: _____Prazo de 12 meses

4. Implantação dos equipamentos urbanos:

4.1 - Rede de distribuição de energia elétrica: _____ Prazo de 48 meses

4.2 - Iluminação pública: _____ Prazo de 48 meses

4.3 - Rede de distribuição água potável: _____Prazo de 48 meses

4.4 - Meio fio e sarjetas: _____ Prazo de 48 meses

4.6 - Pavimentação em área total das ruas: _____Prazo de 48 meses

Parágrafo único: A penalidade prevista neste artigo não isenta o loteador de outras penalidades e sansões administrativas cabíveis.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 18 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:36 horas do dia 18/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/870E-CECD-8AEB-521F-902F ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/870E-CECD-8AEB-521F-902F ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 870E-CECD-8AEB-521F-902F

Hash do Documento

5fc5f40d4515717ae6dbddd809093e5b92c13e440ba691bc58fa6a853605207e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 18/03/2021 18:36 UTC-03:00